



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, N° 10 - CENTRO
CEP: 63.630-000 - PEDRA BRANCA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N° 031/2019.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N° 023/2019/PP.

Data para entrega dos envelopes: 18 de Junho de 2019, às 08:30 horas.
Data para abertura dos envelopes: 18 de Junho de 2019, às 08:30 horas.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pedra Branca, na pessoa de seu representante legal, através da Pregoeira designada, torna público a abertura do Processo Licitatório n° 031/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 023/2019/PP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3515-2437, e-mail: licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e ainda com observância à Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

3. ÁREA SOLICITANTE



3.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca-CE.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estrutura, Equipe de Apoio, Banheiros Químicos, Divulgação, Shows Musicais para a realização do Evento Pedra Branca Serra Junino no Município de Pedra Branca - Ceará, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá, através do telefone (88) 3515-2437 – FAX 2438, solicitar esclarecimentos deste certame em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, estar devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocoladas na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca – CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

5.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do seu recebimento e o inteiro teor das respostas será disponibilizado por e-mail.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.1.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, nem os presentes poderão se ausentar da sala até o término da sessão, a ausência do credenciado no horário da sessão, acarretará desclassificação imediata.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:



6.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

6.2.5. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores da administração direta ou indireta do município.

Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

6.2.6 - A empresa interessada em participar do referido processo, poderá proceder com a **visita** ao local do evento onde serão montadas as estruturas de apoio, através de seu Engenheiro, devidamente qualificado e comprovado, portando a carteira original do CREA com cópia autenticada e cópia autenticada do vínculo empregatício.

6.2.6.1- O vínculo do responsável técnico - engenheiro - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação do responsável técnico, junto à empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços;

b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

6.2.6.2 – As visitas ao local do evento onde serão montadas as estruturas de apoio serão realizadas, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca.



6.2.7- Para maior otimização dos trabalhos, as visitas deverão ser agendadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca até 02 (dois) dias antes da data da sessão para esta finalidade, através do telefone (88) 3515-2437 – FAX 2438.

6.2.8 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;**

6.2.8.1 - Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7.3. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

7.3.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório de notas através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.

7.3.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

7.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de



poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração conforme itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.5. Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

7.6. A licitante deverá apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo 02 do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

7.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas competente.

7.9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.2 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/PP.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/PP.

8.3 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

8.4 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

8.5 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entreguem envelope lacrado.

9.2 - AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

9.2.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

9.2.2 - Assinatura do Representante Legal;

9.2.3 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

9.2.4 - Preço total proposto, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;



9.2.5 - Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.2.6 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.2.7 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.2.8 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.1.1 - Por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

10.1.2 - Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

10.2. Habilitação

10.2.1 - O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 10.2 a 10.6, apresentados em cópia autenticada por cartório de notas.

10.2.2 - Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

10.2.3 - O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo “site”.

10.2.4 - Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento



em até 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

10.2.5 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10.3. Habilitação Jurídica

10.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.2 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.3.3 - Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

10.3.4 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Regularidade Fiscal

10.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal e de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

10.4.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;



10.4.3 - Prova de Situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, resolução Administrativa TST nº1470/2012.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

10.5.2 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1 - Cadastro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA) do responsável técnico da Licitante.

10.6.2 - Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico – engenheiro civil, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

10.6.3- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.



10.6.4 – Atestado por no mínimo 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprove que a licitante está executando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

10.6.5 - Declaração fornecida pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca, que o responsável técnico - engenheiro, tenha **visitado, CASO QUEIRA** OU Declaração que o responsável técnico - engenheiro tem conhecimento do local do evento onde serão montadas as estruturas de apoio e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração da proposta.

10.6.6 – Cadastro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a condição da empresa está registrada.

10.6.7 – Termo de exclusividade, para a contratação dos artistas/bandas, com identificação e firma reconhecida do assinante para os dias de apresentação, caso concorra neste item.

10.6.8 - Todos os produtos (palco, som, luz, geradores etc.) deverá seguir o padrão de qualidade da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS e CORPO DE BOMBEIROS;

10.7 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

10.7.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo 01 do Anexo III.

10.7.2. Fotos do espaço físico da empresa;

10.7.3. Incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei;

10.7.3.1. A ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

10.8. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.8.1 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.8.2 - A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8.4 - Todos os documentos, cujo necessite ser solicitado no município de Pedra Branca, deverá ser realizada a solicitação como antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da sessão.

11 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

11.2 - Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo fornecido pela Pregoeira.

11.3 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

11.4 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do **item 14.5** deste edital.

11.5 - Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

11.5.1 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;



b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) Declaração de que tem condições de cumprir fielmente os requisitos de Habilitação, conforme Modelo 02, constante no **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**.

11.6 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.7 - Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

11.8 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio**;

11.9 - Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10 - Documento que comprove a atividade principal pertinente ao objeto desta licitação.

11.11 - Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”.

11.12 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 11.5 e 11.6** deste edital, quando for o caso.



11.13 - No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 11.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

12 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1 - O Pregão será realizado na forma presencial.

12.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2.1 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

12.2.2 - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

12.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12.4 - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes;

12.5 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

12.6 - O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes



da minuta de contrato constante do **Anexo VII** deste edital.

12.7 - O Município de Pedra Branca se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

13 - DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

13.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o serviço objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

13.2 - A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

13.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 13.2**, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.4 - A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

13.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

13.6 - A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.7 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



13.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.11 - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

13.12 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

13.13 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável, ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

13.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

13.15 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

13.16 - Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

14 - DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

14.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 13** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.



14.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

14.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 13.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.5 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

14.5.1 - Não serão aceitos preços ajustado demasiadamente inferior ao valor apresentado inicialmente, para o item correspondente, assim como não serão aceitos valores demasiadamente superiores.

14.5.2 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão. Caso o prazo não seja obedecido, é FACULTADO a Pregoeira prorrogar o prazo por igual período. O não cumprimento deste item será motivo de ANULAÇÃO da Proposta.

14.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

14.7 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.



14.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

15. RECURSOS

15.1 - Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pela Pregoeira, à vencedora.

15.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - O recurso deverá ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca – CE.

15.7- O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

15.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

15.9. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

15.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

15.13. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

16.2 - O licitante vencedor terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VII** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 23.7 deste instrumento convocatório.

16.3 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 13.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

16.4 - Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

16.5 - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

16.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 - DO PRAZO DE DURAÇÃO



17.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2019 e a execução dos serviços será no período de cada evento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.3 - Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

18.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

19.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 023/2019/PP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

19.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

19.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

19.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

19.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

19.6 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições



previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do (a) contratado (a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedra Branca;

19.7 - Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

19.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

19.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

20 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21 -DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

21.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria solicitante, para fins



de conferência e atestação da execução dos serviços.

22.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria solicitante será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

23.2 - O (a) contratado (a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 02 (dois) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 23.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

23.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o (a) contratado (a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do (a) contratado (a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

23.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 23.2** supracitado, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 23.2** supracitados poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

23.8- As sanções previstas no **item 23.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.392.1303.2071; Elemento da Despesa: 33903900; Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Constituem parte integrante deste edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VII** - MINUTA DO CONTRATO

25.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

25.7 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no



afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.8 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.11 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

25.12 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.13 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.14 - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número (88) 3515-2437 – FAX 2438.

25.15 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

25.16 – Todas as declarações, procuração, atestados e propostas solicitadas neste edital terão que ser com firma reconhecida, o não reconhecimento deixará a empresa descredenciada, inabilitada ou desclassificada.



26 - DO FORO

26.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Branca-CE, 06 de Junho de 2019.

Anne Everline de Oliveira Almeida
ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREGOEIRA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estrutura, Equipe de Apoio, Banheiros Químicos, Divulgação, Shows Musicais para a realização do Evento Pedra Branca Serra Junino no Município de Pedra Branca - Ceará, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) PALCO PARA AS SEGUINTE DATAS: 02, 03 E 04 DE JULHO. Palco 14x09M; com montagem e desmontagem de palco medindo 14 metros de frente, por 09 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica de profundidade, piso de 20mm na cor preta, altura do solo de 23,00m, com cobertura em box truss forma de duas águas, estrutura para PA fly, escada de acesso.	DIÁRIA	3
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TOLDO PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 e 03 DE JULHO Toldo 5m x 5m coberto com lona tipo night and day. com 2.5 de pé direito	DIÁRIA	2
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRID PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 e 03 DE JULHO Grid Q30 aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem.	DIÁRIA	2
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMARIM PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 e 03 DE JULHO Camarim montado em alumínio e ortonome, com 4m de frente por 3m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday. Piso revestido em carpete cinza, climatizado e mobiliado com banheiro.	DIÁRIA	2
5	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS SEGUINTE DATAS: 02, 03 E 04 DE JULHO. 10 (DEZ) BANHEIROS POR DIA Banheiros químicos individuais portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



6	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 e 03 DE JULHO. Sonorização com montagem, operação, desmontagem de sonorização profissional, contendo: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; Sistema de comunicação em P.A e Monitor, Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.	DIÁRIA	2
7	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA A SEGUINTE DATA: 04 DE JULHO. Sonorização de sistema de som composta de 01 mesa de som de 16 canais máster. equalizador gráfico estéreo 1/3/8 "Q" constante. 04 canais de Gates. sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves. 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000 W RMS 02 ohms. 01 amplificador de 3200 W RMS 02 ohms. 01 amplificador de 1200 W RMS. 02 monitores 800 watts passivo. 01 amplificador de 3200 W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz, 4 pedestais, CD player.08 direct box. sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborra.cha.do, com tensão de 220 e 110V. aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	DIÁRIA	1
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 E 03 DE JULHO. Sistema de iluminação de grande porte de acordo com as dimensões do palco de grande porte sendo - 46 Refletores PAR 64 s/ Gelatina, 38 Set Light. 14 moving Light. 8 Mini Brutts, 2 ventiladores, duas máquinas de Fumaça Mesa Comando. 6 Módulos Potência. Cabos e Conectores.	DIÁRIA	2
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA PARA AS SEGUINTE DATAS: DATAS 02 e 03 de JULHO. Grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA. trifásicos. tensão 440/380/220/110 VAC. 60 Hz. disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1.5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção	DIÁRIA	2



	composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm ² . no mínimo, com 5 metros com conectores		
10	DIVULGAÇÃO DE SOM VOLANTE EM UMA MOTO.	HORA	100
11	CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) ATRAÇÕES NORTE/NORDESTE DE GRANDE PORTE PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 e 03 DE JULHO - 01 (UMA) POR NOITE. Atração de Renome Norte e Nordeste de grande porte para apresentação de eventos em datas comemorativas como Carnaval, Semana Santa, Réveillon etc. A atração a que se refere este item, deve estar em evidência e entre as mais requisitadas no momento. Que tenha reconhecimento da crítica e do público geral na atualidade, deve ter se apresentado em programas a nível de rede regional (Norte e Nordeste) nos últimos 90 dias da data da expedição da ordem de serviço, sendo artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró ou sertanejos para realização de Show em praça pública com duração mínima de 02 (duas) horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	2
12	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) ATRAÇÕES REGIONAIS DE MÉDIO PORTE PARA AS SEGUINTE DATAS: 02, 03 e 04 DE JULHO - 01 (UMA) POR NOITE. Atração de Renome Regional de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, Forró, MPB ou Pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	3
13	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO NOTURNO PARA AS SEGUINTE DATAS: 02 E 03 DE JULHO - EQUIPE COM 10 (DEZ) HOMENS PARA CADA NOITE. Equipe desarmada, treinada, uniformizada e capacitada para execução de serviço de apoio aos eventos noturno com experiência em eventos de grande porte.	SERVIÇO	2

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação, regada por este edital, se justifica pela necessidade da Administração Pública Municipal ter o compromisso social, legal e constitucional de incentivar a cultura, sobretudo a partir de ações concretas. No que diz respeito aos Festejos juninos a se realizar nesta contratação, revelando-se como uma oportunidade de conagração dos Pedra Branquenses, em especial os ausentes, que aproveitam o período para visitar seus familiares.

Nesse ano, o planejamento é promover eventos, conforme previsão estabelecida neste Edital. Levando-se em consideração que o evento em apreço tem por objetivo, dentre outros, resguardar a cultura local, bem como o diminuto orçamento disponibilizado, seja sediada em Pedra Branca.

3. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

3.1 - O Valor Global Estimado é de R\$ 146.166,67 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base



no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 023/2019/PP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais



uma vez que a inadimplência do (a) contratado (a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedra Branca;

5.7 - Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6. DOS PRAZOS

6.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no dia previstos para os eventos, com vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria solicitante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de solicitante do Município de Pedra Branca, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de solicitante, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

8. DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.392.1303.2071; Elemento da Despesa: 33903900; Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS SANÇÕES

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supracitados, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supracitados, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12. DA RESCISÃO



12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato que trata o art.77 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

MARIA GENY TACIA PINHEIRO
Secretária de Cultura e Turismo



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de _____
Comissão Permanente de Licitação
Pedra Branca-CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° _____, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estrutura, Equipe de Apoio, Banheiros Químicos, Divulgação, Shows Musicais para a realização do Evento Pedra Branca Serra Junino no Município de Pedra Branca - Ceará, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF n° _____ - ____



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº _____, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estrutura, Equipe de Apoio, Banheiros Químicos, Divulgação, Shows Musicais para a realização do Evento Pedra Branca Serra Junino no Município de Pedra Branca - Ceará, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, no processo de Pregão Presencial nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, Trav., Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa (reconhecida em cartório de notas)
(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Obs: Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Município de Pedra Branca, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida forma em cartório de notas competente)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pedra Branca, através da Secretaria de Cultura e Turismo representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º _____/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca-CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estrutura, Equipe de Apoio, Banheiros Químicos, Divulgação, Shows Musicais para a realização do Evento Pedra Branca Serra Junino no Município de Pedra Branca - Ceará, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 023/2019/PP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,



incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) contratado (a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedra Branca;

5.7 - Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no dia previstos para os eventos, com vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Cultura e Turismo, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Cultura e Turismo, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.392.1303.2071; Elemento da Despesa: 33903900; Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supracitados, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supracitados, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para



celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Estado - DOE, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº



8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretária de Cultura e Turismo, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca-CE, ___ de _____ de 2019.

Nome da Secretária (Ordenadora)
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: